



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú – CEUMAR, cria cargos públicos, fixa subsídios e remuneração e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva regulamentar a estrutura administrativa do CEUMAR, instituição de ensino superior de natureza pública, com a criação de cargos efetivos e comissionados, bem como a fixação de vencimentos, subsídios, gratificações de representação e quadro mínimo de pessoal para o funcionamento inicial do centro universitário.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

O projeto trata de matérias com evidente impacto orçamentário e financeiro, notadamente a criação de despesas com pessoal e encargos, incluindo:

- **Fixação de subsídios** (como o do Reitor – R\$ 17.388,32 mensais, conforme Lei nº 3.643/2024);
- **Criação de cargos comissionados**, com vencimentos básicos acrescidos de gratificação de representação (100%);
- **Fixação de vencimentos do corpo docente e administrativo**, conforme Anexos I e II;
- **Definição de quadro mínimo inicial**, conforme Anexo III.

Essas previsões observam o disposto no **art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000**, que exigem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a devida adequação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

No **art. 18 do projeto**, está expressamente previsto que as despesas correrão por conta do orçamento do CEUMAR, parte integrante do orçamento geral do

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Município, **sendo suplementadas, se necessário**. Isso demonstra a previsão orçamentária e a possibilidade de cobertura financeira.

Nos termos do **art. 37, inciso X da Constituição Federal**, os subsídios e vencimentos devem ser fixados por lei específica, observando os limites da LRF e da capacidade orçamentária do Município. O projeto cumpre esse requisito ao tratar de forma expressa da fonte de custeio e ao vincular-se à legislação vigente (Lei nº 3.505/2023 e Lei nº 3.643/2024).

Adicionalmente, o projeto atende ao disposto no **art. 29-A da CF/88**, que estabelece limites de despesa com pessoal para o Poder Legislativo Municipal, considerando que o CEUMAR integra a estrutura do Executivo e suas despesas serão computadas dentro do limite geral estabelecido nos arts. 18 e 19 da LRF.

III – IMPACTO NA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL

A estruturação do CEUMAR, enquanto fundação pública de direito público, com personalidade jurídica própria e autonomia orçamentária, contribui para o fortalecimento da política educacional do Município, com impacto direto na formação técnica e científica da população e, por consequência, no desenvolvimento econômico local.

Não há, no projeto, violação ao princípio do equilíbrio orçamentário, tampouco previsão de despesa sem receita correspondente. As medidas propostas estão em conformidade com as metas fiscais, havendo previsão de dotação no orçamento vigente e possibilidade de suplementação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025**, por entender que:

- Está **adequado e compatível com o orçamento anual**, o PPA e a LDO;
- **Respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- Apresenta **previsão de impacto financeiro e fonte de custeio**, conforme exigido legalmente.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.


Vereador(a) Relator(a)